

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.374, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a inserir o inciso XIII no art. 3º e modificar o art. 37, caput, e o art. 58, § 3º.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor alterar o texto da Lei nº 9.394, de 1996, para inserir, em seu art. 3º, o princípio da “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”; para alterar a redação do “caput” do art. 37, a fim de também caracterizar a educação de jovens e adultos como “instrumento para educação ao longo da vida”; e para adicionar o § 3º ao art. 58, estendendo a oferta da educação especial “ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades”.

Esta é a única Comissão chamada a se pronunciar sobre o mérito da proposição. Em seu âmbito, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em sua justificção, o autor da iniciativa apresenta argumentos especialmente relevantes. Destaca que “o conceito de educação ao longo de toda a vida ganhou impulso com o Relatório elaborado em 1996 para a UNESCO, pela Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, denominado

‘EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR’, mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, que coordenou a equipe de especialistas que o elaborou”.

A seguir, o autor menciona que, segundo esse relatório, a “educação deveria ser encarada como uma ‘construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir’”. Informa ainda que “a V Conferência Internacional de Educação de Adultos-CONFINTEA, realizada na Alemanha, em 1997, encareceu a necessidade do reconhecimento do ‘Direito à Educação’ e do ‘Direito a Aprender por Toda a Vida’”.

A VI CONFINTEA foi realizada no Brasil, em dezembro de 2009, e reafirmou princípios na mesma direção, com prioridade de investimentos na aprendizagem ao longo da vida para mulheres, populações rurais e pessoas com deficiência.

O projeto se apresenta como decorrência desse conjunto de eventos e os respectivos posicionamentos sobre o direito à educação ao longo da vida. Os dispositivos que pretende inserir ou alterar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional são consistentes com os princípios internacionalmente aceitos em relação à educação de jovens e adultos e também visam, de modo específico, inserir a garantia desse direito à população alvo da educação especial.

A iniciativa é meritória e aproxima ainda mais a legislação educacional do pensamento educacional contemporâneo, favorecendo assim a elaboração e a implementação de políticas públicas adequadas.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.374, de 2016.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora